



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL
DE
COIMBRA

Protocolo

Procedimentos em matéria de óbitos em circulações ferroviárias e análogas

Os óbitos por colhida de pessoas na linha-férrea e ocorridos no interior de carruagens afetam a regularidade da circulação ferroviária, tendo impacto negativo no quotidiano de milhares de cidadãos utentes dos comboios.

Interferem, também, com a afetação de recursos na área da Saúde, designadamente no que tange à deslocação de médicos para verificação do óbito no local.

Relevam, ainda, em matéria de valores como a dignidade que deve assistir à morte das pessoas – a fim de evitar que fiquem expostas em local público – e o respeito que merecem os que são mais próximos da vítima.

Assim, importa agilizar comportamentos em relação a tais situações, motivos pelos quais, para aplicação na área do Distrito Judicial de Coimbra:

- a Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra;
- o Instituto Nacional de Medicina Legal;
- a Diretoria do Centro da Polícia Judiciária;
- os Comandos Territoriais da Guarda Nacional Republicana situados na área do Distrito Judicial de Coimbra;
- os Comandos Distritais da Polícia de Segurança Pública situados na área do Distrito Judicial de Coimbra;
- a Direção-Geral de Saúde;
- a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais;
- a CP – Comboios de Portugal E.P.E.;
- a REFER – Rede Ferroviária Nacional E.P.E.;

acordam no estabelecimento dos seguintes procedimentos:



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL
DE
COIMBRA

1.º

Nas situações em que não exista qualquer dúvida de que o corpo é cadáver (v. g. existência de cessação irreversível das funções do tronco cerebral por seccionamento da cabeça ou zona cervical, ou despedaçamento do corpo) as entidades policiais que se encontrem nas composições ou, na ausência destas, os funcionários da CP (maquinista e revisor ajuramentado) ou da REFER, consoante o local, devem verificar as circunstâncias de tempo, lugar e modo da ocorrência.

2.º

Essas informações devem ser imediatamente transmitidas à autoridade de polícia sediada na esquadra ou posto policial mais próximo. Essa autoridade, logo que recebida a comunicação, deve promover a verificação da ocorrência, inspecionar e preservar o local, comunicar o facto, no mais curto período de tempo, à autoridade judiciária de acordo com as regras em vigor, e contactar com a entidade que há-de efetuar a remoção do cadáver (bombeiros ou funcionários da CP e/ou da REFER).

3.º

Nos **casos de suspeita de crime doloso** a autoridade de polícia que tiver tomado conta da ocorrência deve, de imediato:

a) comunicar o facto à Polícia Judiciária, só podendo efetuar-se a remoção do cadáver após a sua comparência;

b) solicitar a comparência do perito médico da delegação do INML, ou de perito médico do Gabinete Médico-Legal que se encontre em serviço de escala, ou de qualquer outro médico que compareça no local (médico de família, do INEM, etc.), ou da autoridade de saúde local, o qual procede à verificação do óbito;

4.º

Nos **casos em que não haja suspeita de crime doloso** a autoridade de polícia que tiver tomado conta da ocorrência deve, de imediato, solicitar a comparência de perito médico-legal da delegação do INML, ou de perito médico do Gabinete Médico-Legal que se encontre em serviço de escala, ou de qualquer outro médico que compareça no local (médico de família, do INEM, etc.), ou da autoridade de saúde local, o qual procede à verificação do óbito.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL
DE
COIMBRA

5.º

Nos casos referidos no art. 4º, se não for possível a imediata comparência de médico para verificação do óbito o certificado pode ser substituído por um auto, lavrado pela competente autoridade administrativa (pelo comandante da força policial, em primeira linha, ou por membro da autarquia local), com a intervenção de duas testemunhas (cfr. art. 195º do Cód. do Registo Civil, aprovado pelo Dec.-Lei 324/2007, de 28 de Setembro).

6.º

Como referência não deve, nos casos em que não haja suspeita de crime doloso, ser ultrapassado o período máximo de 30 (trinta) minutos de paralisação de uma composição, procurando-se, em qualquer caso, a reposição da circulação em tempo inferior.

7.º

Antes da remoção do cadáver do local onde foi encontrado, a autoridade de polícia deve, em qualquer caso, preencher o Modelo de Remoção, elaborando um esboço simplificado onde se assinala a posição do corpo ou dos seus destroços relativamente à composição e à linha, assim como recolhendo prova fotográfica sempre que possível.

8.º

A autoridade policial deve permanecer junto do cadáver até que se efetue a sua remoção mediante transmissão do Modelo de Remoção preenchido.

9.º

Procedimentos semelhantes serão adoptados no caso de ocorrências em que veículos motorizados sejam colhidos na linha, situação em que poderá haver a intervenção de um reboque para o desimpedimento célere da via-férrea.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL
DE
COIMBRA**

Coimbra, 26 de Outubro de 2012.

Pela PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DE COIMBRA,

Dr. Euclides José Dâmaso Simões, Procurador-Geral Distrital

Pelo INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL,

Prof. Doutor Francisco Corte-Real, Vice-Presidente

Pela DIRECTORIA DO CENTRO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA,

Dr. Rui Manuel Pires de Almeida, Diretor Nacional Adjunto

Pela GUARDA NACIONAL REPUBLICANA,

Coronel António Marques Santos Cardoso, Comandante do Comando Territorial de Coimbra

Pela POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA,

Intendente Francisco Pedro Afonso Teles, Comandante do Comando Distrital de Coimbra

Pela DIRECÇÃO-GERAL DE SAÚDE,

Dr. Francisco George, Diretor-Geral de Saúde



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL
DE
COIMBRA

Pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS,

Sr. Carlos Ferreira, Secretário Coordenador ANBP/SNBP da Região Centro

Pela CP - COMBOIOS DE PORTUGAL E.P.E.,

Major Artur Jorge Aguiar Cerejo, Diretor de Proteção e Segurança

Pela REFER - REDE FERROVIÁRIA NACIONAL E.P.E.,

Dr. Rui Miguel Costa da Fonte, Diretor Adjunto de Segurança